

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005040/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067539/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110337/2021-10
DATA DO PROTOCOLO: 24/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

1835 CARNE E BRASA RESTAURANTE LTDA , CNPJ n. 43.820.468/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 09 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º, I e II, ou seja, enquanto a empresa permanecer inscrita no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentual de 20% (vinte por cento). Entretanto, se for excluída deste regime de tributação, passará a reter o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento) ou 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante nos quadros a seguir:

SETOR	FUNÇÃO	PONTOS
Cozinha	Auxiliar de Cozinha I	2
Cozinha	Auxiliar de Cozinha II	1

Cozinha	Cozinheiro I	6
Cozinha	Cozinheiro II	5
Cozinha	Cozinheiro III	4
Cozinha	Chefe de Cozinha	10
Cozinha	Subchefe de Cozinha	8
Cozinha	Parrillero I	5
Cozinha	Parrillero II	4
Cozinha	Auxiliar de Parrillero	3
Cozinha	Açougueiro I	5
Cozinha	Açougueiro II	4
Cozinha	Confeiteiro I	5
Cozinha	Confeiteiro II	4
Bar	Chefe de bar	7
Bar	Barman I	6
Bar	Barman II	5
Bar	Barback	4
Bar	Copeiro I	4
Bar	Copeiro II	3
Salão	Coordenador de Salão	7
Salão	Maitre	7
Salão	Garçom I	6
Salão	Garçom II	5
Salão	Garçom III	4
Salão	Comin	2
Salão	Caixa I	4
Salão	Caixa II	3
Salão	Recepcionista I (Hostess)	4
Salão	Recepcionista II (Hostess)	3
Salão	Auxiliar de limpeza	1
Administrativo	Gerente Financeiro	6
Administrativo	Assistente Administrativo/Financeiro	2
Administrativo	Auxiliar Administrativo/Financeiro	1
Administrativo	Coordenador Marketing	2
Administrativo	Auxiliar de Marketing	1
Administrativo	Coordenador RH	5
Administrativo	Auxiliar de RH	1
Administrativo	Auxiliar de compras	2
Administrativo	Estoquista	2
Gerência Operacional	Gerente geral	10
Gerência Operacional	Subgerente	9

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo terceiro: Fica facultado a empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente, estabelecer percentual inferior aos dez (10%).

Parágrafo quarto: Tendo em vista existirem funções/cargos com evolução no quadro de pontos e aumento das respectivas remunerações, fica estabelecido que para a promoção entre funções, haverá um critério objetivo de 1 avaliação do superior direto e 1 avaliação do setor de recursos humanos.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas, através de atestado médico, previstos no Art. 473, da CLT, de acordo com os parágrafos abaixo, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço:

a) 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;

b) 02 (dois) dias perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;

c) 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora ou seu superior imediato, até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar ao trabalho, de forma justificada, assim entendidas aquelas previstas no Art. 473 da CLT, terá participação integral no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, desde que apresente a justificativa no prazo estabelecido no parágrafo primeiro

III. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa e estagiários. Nos casos de contrato de experiência e na vigência dos 03 (três) primeiros meses, os empregados terão direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, conforme quadro previsto na cláusula segunda. Assim, passado o contrato de experiência, o empregado passará a receber a integralidade dos pontos, conforme descritos acima.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que forem contratados por tempo determinado, excetuando o acima previsto participarão do rateio da taxa de serviço, tendo direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, para suprir demandas de natureza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de alta temporada, feriados e outros, nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a esta cláusula só terá validade a partir de junho de 2022.

IV. Em virtude da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que as gorjetas recebidas diretamente pelos clientes aos empregados, somente em espécie, ou seja, de forma espontânea, sendo proibida sua cobrança nas mesas, sob pena de aplicação de advertência, suspensão e até rescisão contratual, ficam com o mesmo, não sendo obrigatória a divisão entre aos demais colaboradores, não tendo a empresa qualquer gerência sobre tais valores eventualmente percebidos.

V. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias de 26 a 25 do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo desta apuração ser feita até o dia 31 ou último dia do mês anterior ao pagamento.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

VII. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VIII. A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

X. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição, os seguintes representantes:

EFETIVOS:

a) Alexandra da Silva Américo, CPF 030.456.280-79

b) Elton Roberto Pedrozo da Rosa, CPF 023.560.280-99

c) Tiago Dewes, CPF 004.052.690-99

SUPLENTE:

a) Matheus Marcos Sousa Maciel, CPF 058.079.503-99

b) Diego da Silva Costa, CPF 021.095.030-76

Parágrafo primeiro: Os membros acima terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO (ALIMENTAÇÃO)

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de 1% (um por cento) sobre o salário base da categoria por cargo/função, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado em recibo de salário

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO (TRANSPORTE)

Caso o empregado faça uso regular do transporte público, a empresa poderá, a seu critério, pagar aos funcionários abrangidos por esse benefício, ajuda de custo, mediante fornecimento de cartão "ticket" do respectivo valor da passagem que faça jus, mediante custeio pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SEXTA - USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes a proibição do uso de telefones celulares, tablets e outros dispositivos móveis, durante o horário de serviço de cada empregado, salvo os exigidos pela empresa e nos casos de emergência, onde poderá ser utilizado nos horários de intervalo ou mediante autorização do seu superior hierárquico direto, por escrito.

Parágrafo único: O empregado que desobedecer às regras, e for pego utilizando o telefone em horários de serviço, poderá ser advertido e suspenso pelo não cumprimento do aqui acordado, inclusive com relação ao perdimento de pontos estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou formulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial do empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada. E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Parágrafo único: A presente cláusula é realizada mediante concordância dos funcionários em assembleia geral, com assistência do sindicato representativo de sua categoria, disposição esta que se ajusta a folga mensal dominical, em detrimento da periodicidade estabelecida na Lei n. 10.101/00 (com redação dada pela Lei n. 11.603/07), em contrapartida a diversos outros direitos criados por convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**PEDRO CESAR KREMER BERGAMASCHI
SÓCIO
1835 CARNE E BRASA RESTAURANTE LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

